



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei062-2022- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 062/2022 **=De 21 de Junho de 2022=**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DO
CREAS – (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL), NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I
DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 21/06/2022

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 13:39 HS.

EM 23 de 06 de 2022



DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei062-2022- fls.2

Jardinópolis, 21 de junho de 2022.

OFÍCIO S.E. N.º 213/2022.
PROJETO DE LEI N.º 062/2022
Mensagem n.º 062/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DO CREAS – (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A criação do cargo “Advogado do CREAS”, em nosso quadro funcional, é de extrema importância, nobres Edis, uma vez que esse profissional vem se tornando cada vez mais essencial para o pleno funcionamento de segmentos voltados à assistência social.

A sua atuação fica vinculada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; e, conforme dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública que se constitui como um polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, sendo que sua equipe técnica interdisciplinar deve ser composta por um número mínimo de profissionais, incluindo obrigatoriamente 01 (um) Advogado.

Segue, também, anexo à presente matéria, o Relatório de Impacto Financeiro.

Posto isso fica evidente a necessidade de contar-se com profissional especializado, com dedicação exclusiva para as atribuições de Advogado do CREAS, motivo pelo qual elaboramos o presente projeto, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, **pedindo que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei062-2022- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 062/2022 **=De 21 de Junho de 2022=**

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DO CREAS – (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 062/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, a saber:

CARGO	Quantidade	Lotação	NIVEL	VENCIMENTOS
ADVOGADO DO CREAS	01	SEMAS	N 1	R\$ 2.565,50

Parágrafo 1º. São as seguintes atribuições do Advogado do CREAS:

- I- Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS;
- II- Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;
- III- Realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário;
- IV- Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso I para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- V- Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso I;
- VI- Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;
- VII- Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei062-2022- fls.4

VIII- Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;

IX- Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

Parágrafo 2º. É vedado ao Advogado do CREAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de procurador das pessoas acompanhadas no CREAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de procurador constituído

Art. 2º. O cargo ora criado no artigo anterior, deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS BÁSICOS
ADVOGADO DO CREAS	25 h semanais	I- Possuir graduação em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); II- Possuir inscrição ativa e regular, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); ficando submetido, também, às normas da referida Ordem; III- Observar os demais requisitos previstos na legislação trabalhista.

Art. 3º. O provimento do referido cargo se dará mediante concurso público a ser realizado pela municipalidade na exata conformação do que dispuser seus respectivos editais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 21 de junho de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. PREMISSAS

O Projeto de Lei em questão trata da criação de cargo de advogado do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do Município de Jardimópolis e dá outras providências.

O relatório de análise do impacto orçamentário/financeiro constitui exigência legal expressa no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

O referido relatório atende ainda as exigências constantes dos artigos 18 a 23, também da Lei Complementar 101/00.

2. METODOLOGIA

2.1 Da Metodologia

A metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro abrange duas situações, a saber:

I – Comprovação que o aumento das despesas com pessoal não superará o percentual limite da relação Gasto com Pessoal x Receita Corrente Líquida, previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

II - Comprovação de que o aumento da despesa encontra respaldo orçamentário/financeiro;

2.2 DOS DADOS DISPONÍVEIS

São os seguintes dados utilizados à realização dos cálculos necessários à análise:

- (RCL12) Receita Corrente Líquida acumulada últimos 12 meses	= R\$ 194.777.099,66;
- (RCLO) Receita Corrente Líquida orçada no presente exercício	= R\$ 178.718.000,00;
- (RCLA) Receita Corrente Líquida atualizada para o exercício	= R\$ 210.270.926,99;
- (GP12) Gasto com Pessoal acumulado nos últimos 12 meses	= R\$ 86.299.355,69;
- (GPP) Gasto com Pessoal previsto para o exercício atual	= R\$ 95.556.006,55;

3. CÁLCULOS:

3.1 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida apurado nos últimos 12 meses:

FÓRMULA: $(GP12/RCL12) = R\$ 86.299.355,69 / R\$ 194.777.099,66$

ÍNDICE APURADO = 44,31%



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - Percentual do gasto com pessoal para o **exercício de 2022** em relação à receita corrente líquida previsão atual:

FÓRMULA: $(GPP+/RCLA) = R\$ 95.575.179,33 / R\$ 210.270.926,99$

ÍNDICE APURADO = 45,45%.

3.3 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2023** (com acréscimo de 7%):

FÓRMULA: $GP/RCL = R\$ 110.837.162,55 / R\$ 225.000.000,00$

ÍNDICE APURADO = 49,26%.

3.4 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2024** (com acréscimo de 7%):

FÓRMULA: $GP/RCL = R\$ 119.704.135,55 / R\$ 240.750.000,00$

ÍNDICE APURADO = 49,72%.

3.5 - Dotações envolvidas na contratação do profissional em questão: Fichas 442 e 443 na ação 2.057 temos uma previsão de empenhamento no valor aproximado de R\$ 2.482.640,87 e temos orçado nas mencionadas fichas R\$ 2.581.000,00, ou seja, saldo positivo de R\$ 98.359,13.

3.6 - Segundo informações do Departamento de Recursos Humanos o profissional custará aos cofres públicos R\$ 38.345,57 ao ano, porém a análise das dotações deve ser feita por 6 (meses) desse exercício, ou seja, R\$ 19.172,78.

4. PARECER

De acordo com os cálculos realizados, o gasto com pessoal nos últimos 12 meses apresentou o valor percentual de 44,31%. Em continuação, o gasto com pessoal no exercício de 2022, tem previsão de atingir 45,45%;

Como se observou, o valor apresentado no presente exercício está abaixo do limite previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

Efetuada os cálculos com os dados estimativos para os exercícios de 2023 e 2024, "ceteris paribus", os índices da relação atingem 49,26% e 49,72% respectivamente.

Diante dos cálculos existe dotações orçamentárias para efetivar a criação e posterior contratação do referido profissional sem ferir as metas fiscais.

Os Dados analisados em relação a receita e despesa são estimativos e poderão sofrer alterações ao longo do tempo, por conta das variações Econômicas e situações desconhecidas que fogem as fórmulas matemáticas.

É o que tínhamos a informar.

Jardinópolis, 21 de junho de 2022.

Carlos Mori Junior
Diretor Depto. de Orçamento

Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9CF-DB2F-918D-D77F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MORI JUNIOR (CPF 296.XXX.XXX-80) em 21/06/2022 11:20:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO JOSÉ BRIGLIADORI (CPF 062.XXX.XXX-01) em 23/06/2022 11:56:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/E9CF-DB2F-918D-D77F>

Projeto de Lei nº 062-2022



De Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>
Para <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>
Data 2022-06-23 13:39

Projeto de Lei n 062-2022.pdf (~468 KB)

Relatório de Análise do Impacto Orçamentario-Financeiro do Projeto de Lei nº 062-2022.pdf (~124 KB)

Bom dia

Por determinação do Prefeito Municipal – Sr. Paulo José Briigliadori,
encaminho o Projeto de Lei nº 062-2022

Por favor acusar o recebimento deste email e anexos.

Atte



Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br